



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL – EDITAL 025/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4275/2023

TERMO DE REVOGAÇÃO INTEGRAL

Na condição de autoridade competente responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, órgão com atribuições fixadas no Artigo 24 da Lei Complementar Municipal 4.570/2023, eu, **THIAGO HENRIQUE FERREIRA**, ocupante do cargo de Secretário da respectiva pasta, declaro que o Pregão Eletrônico Tradicional, Edital 025/2023, Processo Administrativo 4275/2023 – cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA ERP – SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS - MIGRAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA LEGADO PARA A NOVA BASE DE DADOS, HIGIENIZAÇÃO DE DADOS, INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS, MANUTENÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO, BEM COMO SUAS ATUALIZAÇÕES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG” – está **REVOGADO INTEGRALMENTE** - por motivo de conveniência e oportunidade. Tal cenário fático materializado neste ato administrativo se impõe devido à escolha de outra solução técnica, administrativa e operacional capaz de melhor atender ao interesse público, considerando os princípios da segurança jurídica que albergam o procedimento de contratação pública.

Base Legal para a REVOGAÇÃO: ART. 109, alínea c, da Lei 8.666/1993.

Não haverá direito à manifestação de razões e contrarrazões recursais contra esta revogação, algo pacificado em jurisprudência do STJ – Superior Tribunal de Justiça, conforme a seguir:

- "A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL – EDITAL 025/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4275/2023

- Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.
- O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.
- Recurso ordinário não provido. [\(STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.\)](#)"

Santa Luzia/MG, 19 de agosto de 2024

Thiago Henrique Ferreira

Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas